



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000445260

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2062699-22.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., é agravado POSTO METEORO COMBUSTÍVEIS LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram a desistência do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), SÉRGIO SHIMURA E MAURÍCIO PESSOA.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento n.º 2.062.699-22.2025.8.26.0000

Agravante: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A

Agravado: POSTO METEORO COMBUSTÍVEIS LTDA.

Comarca: SÃO PAULO

Voto nº 56.997

Agravo de instrumento. Desistência (art. 998 CPC).

Perda superveniente de objeto do agravo.

Homologa-se a desistência do recurso.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto tempestivamente contra a r. decisão de pág. 293, dos autos de origem, que indeferiu a tutela de urgência postulada.

Alega o agravante, em síntese, presentes os requisitos - probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo - para a concessão da tutela de urgência visando compelir que o agravado promova a imediata retirada de todos os elementos da marca Texaco de seu estabelecimento. A documentação carreada aos autos, especialmente as fotografias acostadas a pág. 10, demonstra que o agravado se utiliza, irregularmente, da marca Texaco, a configurar a prática do crime tipificado no art. 189, I, da Lei nº 9.279/96. Defende: “*Trata-se de conduta que caracteriza ilícito de concorrência desleal, eis que fere não apenas o direito da Ipiranga sobre a marca, mas afeta o mercado consumidor de combustíveis como um todo*”, pág.

17. Afinal, requer a reforma da decisão recorrida.

Recurso processado com a outorga de efeito suspensivo, pág. 206.

O agravante apresentou pedido de desistência do recurso, págs. 218/221.

Dessa forma, acolhe-se o pedido para homologar a desistência (art. 998, CPC), restando prejudicada a análise do mérito recursal.

2. Com base em tais fundamentos, homologa-se a desistência do recurso.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA
RELATOR

R355